



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 023 /2023 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO-TJPE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CONSOANTE O ESPECIFICADO A SEGUIR:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante, denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.134.488/0001-08, sediada na Av. Professor Moraes Rego nº. 1235, Cidade Universitária, Recife-PE, representada pela Pró-Reitora, Sra. Magna do Carmo Silva, daqui por diante denominada **UFPE**, **resolvem**, entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme **Processo Administrativo nº 00038391-37.2021.8.17.8017**, com base na Lei 11.788/2008, na Resolução TJPE nº 342/2012 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, o qual se regerá pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto proporcionar estágio supervisionado, sob as modalidades de aprendizado obrigatório e não-obrigatório, aos alunos regularmente matriculados em cursos na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e que sejam estagiários deste Tribunal, com ingresso por meio da seleção pública, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPE, por meio da Gerência de Estágio:

- a) conceder estágios aos discentes da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste Convênio, estando vinculada a concessão dos estágios à existência e disponibilidade de vagas nas Unidades por ela administradas;
- b) determinar, a seu critério, período e forma de seleção dos estagiários;
- c) proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução;
- d) disponibilizar local adequado para a prática do estágio;
- e) designar um supervisor de estágio, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

14/04/2023, 15:04

SEI/TJPE - 1946742 - Convênio de Cooperação Técnica

- f) contratar Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário, com apólice que assegure o ALUNO durante todo o período de estágio;
- g) o estágio obrigatório poderá assegurar ao estagiário Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, a critério da UFPE, cuja apólice deverá ficar estabelecida no termo de compromisso;
- h) prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- a) firmar os Termos de Compromisso de Estágio;
- b) indicar um professor orientador que acompanhará os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do estágio, através de relatórios parciais e de um relatório final a serem elaborados pelo estudante e orientados pelo supervisor de estágio e professor orientador;
- d) prestar, oficialmente, informações relativas às atividades acadêmicas do(a) estudante, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Parte Proponente.
- e) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, a critério da UFPE, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, no caso de estágio obrigatório (curricular);
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar ao TJPE o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela TJPE, mediante análise prévia das condições de oferta;
- i) Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio;
- j) Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pelo TJPE em comum acordo com o estagiário;
- k) Disponibilizar ao TJPE, no início de cada período letivo, por meio da sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, através de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias;
- l) Encaminhar a TJPE, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso;
- m) Credenciar junto a TJPE os Coordenadores de Curso, através dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos itens "f" a "l";
- n) Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário no capítulo IV da Lei 11.788/2008, explicitando-as no termo de compromisso.

3.1 Compete aos Estagiários:

- a) Estagiar 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais;
- b) cumprir o horário de estágio ajustado;
- c) manter comportamento funcional e social compatível com o decore judiciário;
- d) guardar sigilo das decisões a que tiver acesso e observar o segredo de justiça, nos processos em que for decretado;
- e) realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Programa de Estágio, pelos seus superiores funcionais, e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- f) aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais, especialmente o servidor de Justiça que exerça a supervisão;
- g) submeter-se ao processo de avaliação de desempenho do Programa de Estágio;

3.2 Dos direitos dos estagiários:

- a) percepção mensal da bolsa complementação durante todo o período de estágio;
- b) auxílio-transporte;
- c) nos casos em que houver conversão do estágio para a modalidade de Estágio obrigatório, o pagamento do Auxílio-transporte será suspenso;
- d) Recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano;
- e) o período de descanso previsto no caput deste item será concedido de forma proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

É direito de ambos os convenientes ter acesso a informações constantes no banco de dados, subsidiando pesquisas, publicações e demais ações de interesse dos parceiros, desde que respeitado o sigilo inerente aos processos.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos Convenientes, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 6.1 - através de denúncia do partícipe interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- 6.2 - diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este *Termo de Cooperação Técnica* será operacionalizado mediante a realização de ações de interesse dos partícipes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO, às expensas do Tribunal de Justiça, será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias

14/04/2023, 15:04

SEI/TJPE - 1946742 - Convênio de Cooperação Técnica

consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA NONA– DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os convenientes deverão cumprir os regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, razão pela qual os graus de acesso podem vir a sofrer alterações que objetivem proteger dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente CONVÊNIO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 A celebração deste convênio funda-se no art. 37, caput, c/c art. 241 da Constituição Federal.

13.2 Este convênio será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, bem como pela Resolução TJPE nº 342, de 16/10/2012 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

14.2 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o TJPE.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Convenientes firmam o presente Termo eletronicamente, juntamente com as Testemunhas abaixo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Marcel Lima

14/04/2023, 15:04

SEI/TJPE - 1946742 - Convênio de Cooperação Técnica

Diretor Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Magna do Carmo Silva

Pró-Reitora

TESTEMUNHAS:1. Nome: *Suzanna Dantas*

2. Nome:

CPF/MF: *Per Angelini*

CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **MAGNA DO CARMO SILVA, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 00:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 14/04/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1946742** e o código CRC **0957A3A7**.

00038391-37.2021.8.17.8017

1946742v24

